



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

PORTARIA IQUEGO Nº 108, DE 13 DE JULHO DE 2026

Institui a Política de Divulgação de Informações da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, estabelecendo princípios, diretrizes, responsabilidades, controles e procedimentos relacionados à transparência institucional, divulgação de informações, proteção de dados, classificação da informação, comunicação institucional e governança informacional.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, nomeada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 273, de 1º de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, X e XIII do art. 26 do Estatuto Social da IQUEGO, de 13 de novembro de 2023,

considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade, governança corporativa, accountability, rastreabilidade e proteção da informação;

considerando a necessidade de fortalecimento dos mecanismos institucionais de transparência, gestão da informação, conformidade normativa, segurança institucional, proteção de dados pessoais, controle interno e preservação reputacional;

considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

considerando a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito do Estado de Goiás;

considerando o Decreto Estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 18.025/2013;

considerando a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

considerando o Decreto Estadual nº 10.092, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás;

considerando o Programa de Compliance Público do Estado de Goiás;

considerando o Estatuto Social da IQUEGO, o Programa de Compliance da

IQUEGO, o Código de Ética, Conduta e Integridade, a Política de Gestão de Riscos, a Política de Governança, a Política de Segurança da Informação e os demais normativos institucionais aplicáveis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º Fica instituída a Política de Divulgação de Informações da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, com a finalidade de estabelecer diretrizes, responsabilidades, controles e procedimentos destinados a:

I – assegurar a transparência institucional;

II – garantir a divulgação tempestiva, íntegra, padronizada e confiável das informações institucionais;

III – fortalecer a governança corporativa e a conformidade institucional;

IV – assegurar aderência à legislação aplicável;

V – proteger informações estratégicas, sigilosas ou sensíveis;

VI – promover rastreabilidade e auditabilidade das informações divulgadas;

VII – reduzir riscos reputacionais, operacionais, regulatórios e de integridade relacionados à gestão da informação;

VIII – assegurar tratamento adequado às informações institucionais e aos dados pessoais;

IX – padronizar os fluxos institucionais relacionados à divulgação de informações.

Seção II

Da Abrangência

Art. 2º Esta Política aplica-se:

I – aos membros do Conselho de Administração;

II – aos membros da Diretoria Executiva;

III – aos membros de comitês institucionais;

IV – aos empregados públicos;

V – aos estagiários;

VI – aos prestadores de serviço;

VII – aos terceirizados;

VIII – aos parceiros institucionais;

IX – aos fornecedores;

X – aos consultores;

XI – a qualquer terceiro que, direta ou indiretamente, produza, manipule, utilize, tenha acesso ou divulgue informações institucionais da IQUEGO.

Seção III

Dos Conceitos

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I – informação institucional: toda informação produzida, recebida, armazenada, tratada, custodiada ou divulgada no âmbito da IQUEGO;

II – informação pública: informação passível de divulgação ao público, nos termos da legislação aplicável;

III – informação sensível: informação cujo acesso irrestrito possa gerar impactos operacionais, estratégicos, reputacionais, concorrenciais, regulatórios ou institucionais;

IV – informação sigilosa: informação protegida por restrição legal, contratual ou institucional;

V – transparência ativa: divulgação espontânea de informações de interesse público pela IQUEGO;

VI – transparência passiva: fornecimento de informações mediante solicitação formal do interessado;

VII – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VIII – dado pessoal sensível: dado pessoal relacionado às hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IX – incidente informacional: evento que envolva divulgação indevida, vazamento, perda, alteração, indisponibilidade ou uso inadequado de informações institucionais;

X – canal oficial: meio institucional autorizado para divulgação de informações;

XI – comunicação de crise: comunicação institucional realizada em situações capazes de gerar impacto reputacional, regulatório, operacional ou institucional relevante.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Constituem princípios desta Política:

- I – legalidade;
- II – transparência;
- III – publicidade;
- IV – integridade;
- V – veracidade;
- VI – tempestividade;
- VII – accountability;
- VIII – proteção da informação;
- IX – proteção de dados pessoais;
- X – interesse público;
- XI – governança corporativa;

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Seção I

Das Informações Sujeitas à Divulgação

Art. 5º Deverão ser divulgadas, observadas as restrições legais e institucionais aplicáveis:

- I – atos normativos;
- II – relatórios institucionais;
- III – relatórios de gestão;
- IV – informações sobre governança;
- V – receitas e despesas;
- VI – informações relativas à remuneração, benefícios, vantagens e demais verbas percebidas por agentes públicos, observadas as disposições legais aplicáveis e a proteção de dados pessoais nos casos legalmente previstos;
- VII – contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres;
- VIII – licitações, dispensas, inexigibilidades e procedimentos correlatos;
- IX – programas, projetos, ações e resultados institucionais;
- X – informações relacionadas ao Programa de Compliance Público;
- XI – informações relacionadas à gestão de riscos e controles internos, quando passíveis de divulgação;
- XII – informações exigidas pela legislação aplicável;

XIII – demais informações de interesse público.

§1º A divulgação das informações deverá observar os princípios da clareza, acessibilidade, integridade, padronização e interesse público.

§2º As informações classificadas como sigilosas, estratégicas ou protegidas por restrição legal não poderão ser divulgadas sem autorização formal da autoridade competente.

Seção II

Da Tempestividade e Atualização das Informações

Art. 6º As áreas responsáveis pelas informações institucionais sujeitas à divulgação obrigatória deverão encaminhar à Gerência de Tecnologia da Informação, para fins de publicação no site institucional da IQUEGO e no Portal da Transparência, os documentos, dados e informações correspondentes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua formalização, conclusão, atualização ou disponibilização institucional, conforme o caso.

§1º O prazo previsto no caput não se aplica às hipóteses em que houver prazo específico definido em legislação, regulamentação, decisão judicial, determinação de órgão de controle ou norma institucional própria, hipótese em que deverá prevalecer o prazo específico aplicável.

§2º O encaminhamento deverá observar os requisitos de integridade, clareza, completude, rastreabilidade e classificação da informação, quando aplicável.

§3º A responsabilidade pela veracidade, atualização, integridade e regularidade das informações encaminhadas permanecerá vinculada à área responsável pela informação.

§4º O descumprimento injustificado dos prazos e obrigações previstos neste artigo poderá ensejar registro para fins de monitoramento, controle interno e eventual responsabilização administrativa.

§5º A Gerência de Tecnologia da Informação deverá manter registro das solicitações de publicação, contendo data de recebimento, data de publicação e identificação do responsável.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E DO CONTROLE DAS INFORMAÇÕES

Art. 7º As informações institucionais deverão ser classificadas conforme seu grau de restrição de acesso, observadas a legislação aplicável, a proteção do interesse público, a segurança institucional, a proteção de dados pessoais e os interesses estratégicos da IQUEGO.

Art. 8º As informações institucionais poderão ser classificadas como:

I – públicas;

II – de uso interno;

III – sensíveis;

IV – sigilosas.

§1º A classificação das informações deverá observar:

I – a legislação aplicável;

II – os riscos institucionais associados à divulgação;

III – a proteção de dados pessoais;

IV – a proteção concorrencial;

V – a proteção estratégica e reputacional;

VI – a segurança institucional;

VII – o interesse público;

VIII – a necessidade de restrição de acesso.

§2º A classificação das informações quanto ao grau de sigilo observará as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Estadual nº 18.025/2013 e da regulamentação aplicável, podendo ocorrer nos graus ultrassecreto, secreto e reservado, conforme hipótese legal aplicável.

§3º Os prazos máximos de restrição de acesso observarão a legislação vigente.

§4º A classificação da informação deverá ser formalmente motivada e restrita às hipóteses legalmente admitidas.

§5º A restrição de acesso não poderá ser utilizada para ocultar irregularidades, restringir controle social, inviabilizar fiscalização institucional ou impedir acesso à informação nos casos legalmente assegurados.

§6º A classificação da informação deverá ser realizada pela área responsável pela informação, podendo haver revisão, orientação ou manifestação técnica do Escritório de Compliance, da Assessoria Jurídica, da Controladoria ou da autoridade competente, conforme a matéria e o risco envolvido.

§7º O acesso às informações classificadas deverá observar o princípio da necessidade de conhecimento e os controles institucionais de acesso aplicáveis.

§8º Toda informação classificada deverá possuir rastreabilidade quanto ao acesso, compartilhamento, armazenamento e divulgação.

Art. 9º É vedado:

I – divulgar informações falsas, incompletas, desatualizadas ou manipuladas;

II – divulgar informações sem autorização, quando exigida por norma legal, regulamentar ou institucional;

III – divulgar indevidamente dados pessoais ou dados pessoais sensíveis;

IV – divulgar informações protegidas por sigilo legal, contratual, estratégico ou institucional;

V – compartilhar informações estratégicas sem autorização da autoridade

competente;

VI – utilizar canais não oficiais, não autorizados ou inadequados para divulgação institucional;

VII – omitir informações obrigatórias sujeitas à transparência ativa ou passiva;

VIII – comprometer a rastreabilidade, integridade, autenticidade ou confiabilidade das informações institucionais.

CAPÍTULO V

DOS CANAIS OFICIAIS DE DIVULGAÇÃO

Art. 10. Constituem canais oficiais de divulgação institucional:

I – site institucional da IQUEGO;

II – Portal da Transparência;

III – Diário Oficial do Estado;

IV – Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

V – redes sociais institucionais;

VI – comunicados institucionais;

VII – notas públicas;

VIII – coletivas oficiais;

IX – demais canais formalmente autorizados pela Presidência.

§1º Cada canal oficial deverá possuir responsável institucional formalmente definido.

§2º As publicações institucionais deverão observar identidade institucional padronizada.

§3º É vedada a divulgação de informações institucionais em canais pessoais, não oficiais ou não autorizados, ressalvadas as hipóteses de compartilhamento, reprodução ou republicação de conteúdos previamente divulgados nos canais oficiais da IQUEGO, desde que preservada a integridade da informação, a identificação da fonte oficial e observadas as disposições legais e institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:

I – aprovar diretrizes relacionadas à divulgação institucional;

II – zelar pelo cumprimento desta Política;

III – deliberar sobre temas estratégicos relacionados à comunicação institucional;

IV – decidir sobre situações excepcionais relacionadas à divulgação de informações.

Art. 12. Compete às áreas responsáveis pela geração da informação:

I – garantir a veracidade, integridade e atualização das informações produzidas;

II – encaminhar tempestivamente as informações obrigatórias para publicação;

III – observar os prazos definidos nesta Política;

IV – classificar adequadamente as informações;

V – preservar documentos comprobatórios;

VI – comunicar inconsistências ou incidentes informacionais.

Art. 13. Compete à Assessoria de Comunicação:

I – coordenar a comunicação institucional;

II – revisar conteúdos institucionais;

III – padronizar a linguagem institucional;

IV – apoiar a gestão da comunicação de crise;

V – monitorar conteúdos institucionais divulgados.

Art. 14. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:

I – operacionalizar as publicações institucionais nos canais oficiais;

II – manter disponibilidade dos ambientes de divulgação;

III – assegurar rastreabilidade das publicações;

IV – manter registros das publicações realizadas;

V – apoiar controles de segurança da informação;

VI – comunicar indisponibilidades ou falhas relevantes.

Art. 15. Compete ao Escritório de Compliance:

I – orientar tecnicamente quanto à aderência normativa desta Política;

II – monitorar riscos relacionados à divulgação institucional;

III – apoiar ações relacionadas à integridade e transparência;

IV – supervisionar a aderência aos normativos aplicáveis;

V – apoiar ações de monitoramento relacionadas à transparência institucional;

VI – apoiar tecnicamente ações relacionadas à prevenção de riscos reputacionais e incidentes informacionais.

Art. 16. Compete à Assessoria Jurídica:

- I – orientar juridicamente sobre restrições legais de divulgação;
- II – apoiar a análise de informações sensíveis;
- III – apoiar a avaliação de riscos jurídicos relacionados à divulgação institucional.

Art. 17. Compete aos empregados, colaboradores e terceiros:

- I – preservar a confidencialidade das informações protegidas;
- II – observar esta Política;
- III – utilizar exclusivamente canais autorizados;
- IV – comunicar incidentes relacionados à informação;
- V – atuar com diligência, integridade e responsabilidade institucional.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 18. O tratamento das solicitações de acesso à informação deverá observar:

- I – a Lei nº 12.527/2011;
- II – os prazos legais;
- III – a proteção de dados pessoais;
- IV – as restrições legais de acesso;
- V – a rastreabilidade do atendimento;
- VI – a formalização das respostas.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 19. O tratamento de dados pessoais deverá observar:

- I – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- II – os princípios da finalidade, adequação e necessidade;
- III – a minimização de dados;
- IV – a segurança da informação;
- V – a prevenção da exposição indevida;
- VI – os controles de acesso.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de dados pessoais sem fundamento legal, autorização ou hipótese legítima aplicável.

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO EM SITUAÇÕES DE CRISE

Art. 20. Em situações críticas capazes de gerar impacto reputacional, operacional, institucional ou regulatório relevante, poderá ser instituído Comitê de Comunicação de Crise.

§1º O Comitê de Comunicação de Crise poderá ser composto, conforme o caso, por representantes:

- I – da Presidência;
- II – da Assessoria de Comunicação;
- III – do Escritório de Compliance;
- IV – da Assessoria Jurídica;
- V – da Gerência de Tecnologia da Informação;
- VI – das áreas técnicas envolvidas.

§2º O Comitê de Comunicação de Crise terá como atribuições:

- I – coordenar a comunicação institucional;
- II – alinhar o posicionamento institucional;
- III – reduzir riscos reputacionais;
- IV – assegurar veracidade das informações divulgadas;
- V – apoiar a tomada de decisão institucional.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DOS CONTROLES

Art. 21. O monitoramento da aplicação e do cumprimento desta Política será realizado de forma integrada pelas áreas competentes da IQUEGO, observadas suas atribuições institucionais.

§1º Compete à Assessoria de Comunicação coordenar o monitoramento relacionado à divulgação institucional, à atualização dos canais oficiais e à conformidade dos conteúdos publicados.

§2º Compete ao Escritório de Compliance apoiar tecnicamente o monitoramento relacionado à aderência normativa, aos riscos informacionais, à integridade institucional e à conformidade desta Política.

§3º Compete à Gerência de Tecnologia da Informação apoiar os controles relacionados à rastreabilidade, disponibilidade, registros de publicação e integridade dos ambientes institucionais de divulgação.

§4º As áreas responsáveis pelas informações institucionais deverão acompanhar a atualização, integridade, regularidade e tempestividade das informações sob sua responsabilidade.

§5º O monitoramento desta Política poderá ocorrer por meio de:

- I – relatórios periódicos;
- II – auditorias;
- III – indicadores institucionais;
- IV – controles de rastreabilidade;
- V – monitoramento de conformidade;
- VI – registros de incidentes informacionais;
- VII – verificações de atualização dos canais oficiais;
- VIII – mecanismos internos de controle e supervisão.

Art. 22. Constituem indicadores mínimos de monitoramento:

- I – percentual de atualização das informações obrigatórias;
- II – tempo médio de publicação;
- III – número de incidentes relacionados à divulgação de informações;
- IV – número de correções realizadas;
- V – conformidade dos canais oficiais;
- VI – cumprimento dos prazos institucionais;
- VII – índice de regularidade das publicações obrigatórias;
- VIII – registros de indisponibilidade dos canais institucionais.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 23. O descumprimento desta Política sujeitará os responsáveis às sanções previstas nos normativos internos da IQUEGO, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil ou penal nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os procedimentos operacionais complementares poderão ser regulamentados por normas internas específicas.

Art. 25. Esta Política deverá ser revisada:

- I – ordinariamente, a cada 1 (um) ano;
- II – extraordinariamente, sempre que houver alteração normativa, institucional ou operacional relevante.

Art. 26. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva, com apoio técnico das áreas competentes, conforme a matéria.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

LAÍS DE CASTRO VIANA
Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LAIS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em 10/08/2026, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93059543** e o código CRC **9E361199**.



Referência: Processo nº 202500055000541



SEI 93059543